

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do ()

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000074/2017
Data: 16/01/2017 Horário: 16:39
Legislativo - PLO 7/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “a obrigatoriedade das Farmácias e Drogarias do Município de Ibitinga, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados”.

Artigo 3.º - As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material de lixo hospitalar já recolhido pelo poder público.

Artigo 4.º - Os estabelecimentos que não cumprirem a Lei estarão sujeitos a penalidades como:

- I- notificação; e,
- II- multa de 100 (cem) unidades fiscal do município;

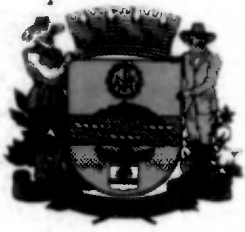
Artigo 5.º - Os estabelecimentos deverão adaptar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 6.º - A fiscalização de cumprimentos da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 4.º serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais, os quais atuarão de ofício, mediante denúncia ou através das fiscalizações.

Artigo 7.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “DejanirStorniolo”, em 13 de Janeiro de 2.017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei com justificativas que acredito ser de vital importância para a sociedade ibitinguense.

Vários de nós já nos deparamos com sobras de remédios e posteriormente estes vencem sem, contudo darmos o destino correto aos mesmos.

Da mesma forma que seringas usadas, cosméticos que caem e se danificam, frascos de perfumes que quebra, dentre outras questões.

Desta forma, tem este projeto a finalidade de ajudar os consumidores a destinarem adequadamente seus medicamentos e cosméticos que estejam com prazo de validade vencido ou não, ajudando a evitar a intoxicação de água quando jogado na descarga ou na pia e do solo decorrente do descarte em locais impróprios como no lixo doméstico.

Ressalto que o projeto de lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público e nem mesmo onera as mesmas com taxas ou destino final de medicamento e produtos que muitas das vezes foram vendidos por eles mesmos.

A municipalidade já efetua coleta de lixo hospitalar e seus correlatos em hospitais, clínicas, farmácias e drogarias.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de Janeiro de 2017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

